



CAIXA N.º  
 4809  
 SETOR DE ARQUIVO

*[Handwritten signature]*

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º

*68/60*

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Dif. de salário mínimo, indenização, férias	
RECLAMANTE Waldete de Souza	
RECLAMADO Editora Artes Gráficas Ltda.	
AUDIÊNCIAS 11 / 5 / 60 às 13 hs. 30 minutos. <i>19-5-60 14 HORAS</i>	

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de abril de 19 60

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação

que segue.

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 Chefe da Secretaria



*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 26 dias do mês de abril de 1960

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o Sr. Waldete de Souza

Auxiliar, Solteira, Brasileira

Rua Interna, n. 27 I.A.P.I. (NESTA) associado do Sindicato

XX

portador da C. P. — N. 40078, série 60, e apresentou a seguinte

reclamação contra Editora Artes Gráficas Ltda.

Reclamado, domiciliado na rua 3, n. 32

NESTA

Que foi contratada pela firma reclamada no dia 10 de junho de 1958, nesta Capital, para trabalhar como auxiliar de confecção de caixas de papelão, ganhando o salário de Cr\$ 1.000,00 mensais.

Que a partir de 1º de julho de 1958, passou a ganhar o salário de Cr\$ 1.300,00 mensais, até o mês de março de 1959, sendo que no mês de abril passou a ganhar o salário de Cr\$ 2.000,00, recebendo este salário até agosto, quando, então, foi novamente aumentada em seus salários, no mês de setembro, o qual passou a ser de Cr\$.. 2.500,00 mensais, até dezembro de 1959.

Que em janeiro do ano em curso passou a ganhar o salário de Cr\$ 3.900,00 mensais.

Que no dia 3 de março último recebeu aviso / prévio da firma reclamada, tendo trabalhado até o dia 2 de abril do corrente mês.



Que a firma reclamada não lhe pagou a indenização de seu tempo de serviço e mais 15 dias de férias proporcionais, referentes a 9 meses e 24 dias.

XXXXXXXXXXXXXX

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a firma reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$.... 34.363,00, sendo Cr\$ 24.613,00 de diferença de salário mínimo, Cr\$.... 7.800,00 de indenização de 1 ano e fração superior a seis meses e Cr\$.... 1.950,00 de 15 dias de férias proporcionais.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome Endereço

Nome Endereço

Nome Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

U. de S. de S. (Handwritten signature)

Chefe da Secretaria

Waldete de Souza (Handwritten signature)

Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



*[Handwritten signature]*



PODER

JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

### NOTIFICAÇÃO

SR. Editora Artes Gráficas Ltda.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Waldete de Souza

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, n. 9, às 13h, 30m. RUA E NÚMERO treze horas e 30 minutos. (11) horas do dia 11 (onze) do mês de maio de 1960., à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 26 de abril de 1960

*[Handwritten signature]*  
SECRETÁRIO



*Handwritten initials/signature in the top right corner.*

# CERTIDÃO

certifico que foi designado o dia 11 de Abrio  
de 60, às 13h,30<sup>M.</sup> horas, para a realização da audiência, e  
que nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e  
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. M. 614  
para a ciência da designação.

Goiania, 26 de Maio de 1960

*J. A. de Magalhães*  
Secretário



Fls. 85  
M.M.

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal

Número do registrado

11614

Procedência

Data do registro de de 19

Natureza da correspondência

Valor declarado

Subo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 29 de abril de 1930

O DESTINATÁRIO

Milton Calmon

Subo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Not. de Reclamação - Editora Artes Gráf.

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal nº 120

Goiânia - Go.







Fls. 7  
g44.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 19 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n.º 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Waldete de Souza e o reclamado Editora Artes Gráficas Ltda.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

A reclamada pagará à reclamante, no ato da assinatura deste termo, a importância de Cr\$ 14.000,00, por saldo da presente reclamação.

Custas pelos litigantes, em partes iguais, no valor de Cr\$ 606,00.

\*\*\*\*\*



TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Em 10 de maio de 1955, às 10 horas, no auditório desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido a reclamante, Waldete de Souza, e o reclamado, Editores Artes Gráficas Ltda.

Após de ouvir as partes na forma da lei, foi julgado a favor da reclamante, sendo a reclamada condenada a pagar a importância de R\$ 10.000,00, por danos morais e materiais.

A reclamada pagará a reclamante, no ato da assinatura deste termo, a importância de R\$ 10.000,00, por danos morais e materiais.

Do que, para constar, eu, *J. H. C. Angelina*,  
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

*Paulo Pereira da Silva e Souza*  
JUIZ PRESIDENTE

*Waldete de Souza*  
RECLAMANTE

*Leandro R. J.*  
EDITORA ARTES GRAFICAS LTDA.  
RECLAMADO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls. 8  
9/1/64

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Waldete de Souza (representação quando houver) e o Reclamado Editora Artes Gráficas Ltda. (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) relativa ao Processo JCJ-68/60, pelo cheque nº 926060, descontável no Banco Nacional de Minas Gerais. A reclamada pagou também a metade das custas no valor de Cr\$ 303,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Jayr H. de Aragão  
Chefe da Secretaria

Waldete de Souza  
Reclamante

EDITORA ARTES GRÁFICAS LTDA.  
Reclamado



Costas

Metade de costas pagu  
pelo reclamado - G# 30300

Goiânia, 27 de Maio de 1960  
J. U. de Magalhães



**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Sr. Presidente.  
Goiânia, 27 de Maio de 1960  
J. U. de Magalhães  
Secretário

Difiro o reclamante e refa-  
zendo de todos. Arquivado - e.  
fo., 27-5-60.  
Paulo Flury

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**  
Contém os presentes autos. 8 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.  
Do que para constar, lauro este term  
Goiânia, 27 de Junho de 1960  
J. U. de Magalhães

**ARQUIVADO.**  
Em 7/6/1960  
J. U. de Magalhães  
JAPIR N. DE MAGALHÃES  
Chefe de Secretaria